



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2020**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 162/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, com sede na Rua XV de Novembro, 647 Mostardas/RS, CNPJ 09.296.645/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente **ANDRÉ DE LEMOS SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.408.850-20 e portador da CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **CARLOS JOBIM AZEVEDO TERRA**, portador do CPF nº 913.710.660-00 e CI nº 1042135325, situado na Rua Juvenal Leite da Mota, 209, em Mostardas/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 220/2020, Protocolo Interno nº 223/2020, na modalidade de Dispensa por Justificativa Nº 162/2020, por não atingir o valor exigido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação do serviço de corte de grama, capina, arremates, limpeza e descarte, no pátio da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas e Anexos, devendo ficar totalmente limpos.

| Item | Quant. | Un.  | Descrição                                             | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|------|-------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1    | 10,00  | unid | Capina, corte de grama, arremates, limpeza e descarte | R\$ 250,00     | R\$ 2.500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA**

O CONTRATADO deverá executar o primeiro serviço a contar da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, em datas a serem definidas pela Câmara Municipal de Vereadores. Sendo que os equipamentos necessários para os serviços devem ser fornecidos pelo profissional CONTRATADO, assim como o deslocamento até o local de serviço será por conta do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). Sendo que por serviço prestado de capina, corte de grama, arremates, limpeza e descarte será pago o valor unitário de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de RPA ou equivalente, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

**2.002** – 3.3.90.36.25.00.00 **(2919)** – Serviços de limpeza e conservação.

**2.002** – 3.3.90.39.78.00.00 **(4345)** – Serviços de limpeza e conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do horário sem comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total atualizado no Contrato cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 11 de março de 2020.

**ANDRÉ LEMOS DE SOARES**

Presidente  
CONTRATANTE

**CARLOS JOBIM AZEVEDO TERRA**

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 998.418.190-15

**Aprovado por:**